

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3306 de 12 de Março de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## **Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

#### **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preço 46/2025 - Processo Licitatório nº 06/2025 - Pregão Eletrônico nº 05/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio Administrativo de forma contínua para junto às demandas das ações referentes à Atenção Básica/Atenção Primária de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios de Acaiaca, Barra Longa, Oratórios e Rio Doce. Partes: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI inscrito no CNPJ sob o nº 01.95.667/0001-88 e a Empresa ELLUZ SOLUCOES E SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.300.358/0001-57, valor R\$ R\$ 365.040,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e quarenta reais).

Data de assinatura 10/03/2025. Vigência: 07/03/2025 a 06/03/2026.

Ponte Nova, 10 de março de 2025.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa Eduardo de Carvalho Veloso Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.626.890/0001-10, PAL nº 063/2022 - Credenciamento nº 005/2022.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos.

Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.

Data de assinatura: 11/03/2025

Vigência: Até 31/12/2025

Ponte Nova, 10 de março de 2025

---

# **Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana**

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

### **PORTARIA N° 11, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre as competências e a indicação de servidor para exercer a função de Fiscal de contrato firmado pelo IPREV MARIANA”*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e**

regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Leis Complementares nº 173/2018, 190/2019 e 230/2023;

Considerando o disposto na Portaria nº 184/2020 e na forma prevista no artigo 8º, § 3º da lei nº 1.4133/21;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Ricardo Geraldo Anselmo**, matrícula nº 26.896, Analista de Investimentos do IPREV MARIANA, como fiscal do **Contrato Administrativo nº 12/2024** celebrado com a empresa **Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA**;

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Esta portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato e ou a vigência do mesmo.

Art. 5º Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir,

tão inteiramente como nela se declara.

**ELIZANGELA SARA LANA**

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes a ela.

NOME:

DATA:

---

ASSINATURA

---

# **Publicações Prefeitura de Mariana**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

## **DECRETO Nº 165, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeadas **Priscila de Jesus Pinto** e **Francis Ohanna Silva Alves** para o cargo comissionado de **Assessor de Gabinete IV**, a partir de 06 de março de 2025, nos termos da Lei

Complementar Municipal nº 250/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 166, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e**

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 250, de 31/01/2025, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana,

**Art. 1º** - Fica exonerada a servidora: **Ariany Gomes Pena** do cargo comissionado de **Assessor de Gabinete III**, a partir do dia 06 de março de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os cargos de provimento de comissão, a partir de **06 de março de 2025**:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Elimila Miranda Mendes Martins	Assessor de Gabinete III
Leticia Electo Gomes	Assessor de Gabinete III
Cassiano Ricardo Sabino	Coordenador de Orçamento Participativo e Parcerias
Bárbara Aparecida de Moraes	Chefe de Departamento de Transparência Governamental

**Art. 3º** - Ficam nomeados os servidores efetivos abaixo nominados para o exercício de Função Gratificada, a partir do dia **06 de março de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
Neimar Fernando Pereira	Supervisor de Programas de Desenvolvimento Rural	FC 07
Merquedes Evangelista da Rocha Filho	Encarregado de Serviços Mecânicos	FC 04
Edvaldo Ferreira do Nascimento	Encarregado de Gestão de Frotas	FC 07
Sandra Aparecida de de Miranda	Encarregado de Serviços	FC 02
Vitor José dos Reis	Encarregado de Serviços	FC 02
Cláudio Raimundo Magela	Encarregado Serviço Administrativo da Saúde	FC 02
Reginaldo Teodoro Silva	Encarregado de Serviços	FC 02
Elizete de Almeida Oliveira	Encarregado de Serviços	FC 02
Lourival Ramos Teixeira	Encarregado de Serviços	FC 02
Ronaldo Ferreira	Encarregado de Serviços	FC 02
Wanderley Freitas	Encarregado de Serviços	FC 02
Geraldo Majella Sales	Encarregado de Serviços	FC 02
Flávio Geraldo Dias	Encarregado de Serviços	FC 02
Antônia Aparecida de Paula Castro	Encarregado de Serviços	FC 02
Afrânio Enázio de Araújo	Encarregado de Serviços	FC 02
Rodrigo Gomes Ferreira	Agente de Controle Interno	FC 05

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 167, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os cargos de provimento de comissão, a partir de **10 de março de 2025:**

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Antônio Marcos Ramos de Freitas	Secretário Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade
Cristiano Silva Vilas Boas	Subsecretário de Zeladoria da Cidade
Webert Rodrigo da Silva	Coordenador de Habitação

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 168, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica adequada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão do servidor já nomeado, a partir do dia 18 de fevereiro de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025:

<b>Nome</b>	<b>Cargo Anterior</b>	<b>Nova Nomenclatura</b>
Bartolomeu Fernandes Ferreira	Coordenador de Turismo e Lazer	Coordenador de Captação de Recursos, Editais e Projetos
Carlos Roberto da Silva	Coordenador de Captação de Recursos, Editais e Projetos	Coordenador de Cultura e Lazer

**Art. 2º** - Fica adequada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão do servidor já nomeado, a partir do dia 18 de fevereiro de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025:

**Art. 3º** - Fica exonerada **Christiane de Mello Veloso**, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete III, a partir do dia 06 de março de 2025, passando a exercer o cargo de **Assessor de Gabinete IV**, a partir do dia 07 de março de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

### **LEI Nº 3.835, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a prioridade e flexibilidade para marcação e remarcação de consultas, exames e procedimentos de saúde para famílias atípicas no município de Mariana e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica garantida às famílias atípicas a prioridade na marcação e remarcação de consultas, exames e procedimentos nos serviços de saúde do município de Mariana, sejam eles públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas que tenham sob seus cuidados pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras, doenças crônicas incapacitantes ou outras condições que exijam acompanhamento contínuo de saúde.

**Art. 3º.** As famílias atípicas terão:

I - Prioridade na marcação de consultas, exames e procedimentos médicos nos serviços de saúde do município;

II - Direito à remarcação prioritária em casos de impossibilidade de comparecimento, desde que justificada a ausência;

III - Atendimento preferencial no agendamento presencial, telefônico ou digital, quando disponível;

IV - Acesso facilitado a programas de apoio psicossocial e assistência multiprofissional quando necessário.

**Art. 4º.** Para ter acesso ao benefício previsto nesta Lei, o responsável pelo paciente deverá apresentar documento comprobatório da condição de saúde da pessoa sob seus cuidados, como laudo médico, relatório de profissional de saúde ou documento oficial que ateste a necessidade de acompanhamento contínuo.

**Art. 5º.** Os órgãos de saúde municipais deverão adotar as providências necessárias para a implementação desta Lei, garantindo sua ampla divulgação e cumprimento.

**Art. 6º.** Fica estabelecido que as unidades de saúde deverão manter um cadastro atualizado das famílias atípicas, de forma a otimizar a aplicação das prioridades e facilitar a gestão dos atendimentos.

**Art. 7º.** O descumprimento desta Lei por parte dos serviços de saúde municipais poderá acarretar medidas administrativas cabíveis, a serem definidas pelo Poder Executivo, incluindo advertência, penalidades e reavaliação dos contratos com prestadores conveniados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 28 de fevereiro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **LEI Nº 3.836, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a vedação da contratação de servidores municipais condenados por crimes de lgbtqiapn+fobia no município de Mariana.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica vedada a contratação para cargos públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou temporários, de pessoas que tenham condenação transitada em julgado por crimes de LGBTQIAPN+fobia, incluindo transfobia, homofobia e demais formas de discriminação contra essa comunidade, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 2º.** A vedação prevista nesta lei se aplica a toda a administração pública municipal, abrangendo órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle do Município de Mariana.

**Art. 3º.** O impedimento estabelecido por esta lei se aplica a qualquer pessoa que tenha sido condenada com sentença transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação, incluindo os casos em que a pena ainda estiver sendo cumprida ou os registros criminais não tiverem sido reabilitados nos termos da legislação vigente.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 28 de fevereiro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **LEI Nº 3.837, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a conservação de árvores em vias públicas no Município e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - A presente de Lei dispõe sobre a realização periódica de vistoria nas árvores plantadas em vias públicas, tendo como objetivo avaliar:

- I. - seu estado de conservação;
- II. - se oferecem perigo na fiação das redes: elétricas, telefônicas e de TV a cabo;
- III. - se oferecem perigo aos transeuntes.

**Parágrafo único.** Uma vez detectado os riscos, caberá ao órgão competente saná-la ou diligenciar a quem de direito, no prazo não superior de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 28 de fevereiro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **LEI Nº 3.838, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 34.083.966,93 (trinta e quatro milhões oitenta e três mil novecentos sessenta seis reais e noventa três centavos), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, no Eixo Água Para Todos, Subeixo Abastecimento de Água - Urbano, nos termos da Portaria MCID nº 768 de 26 de julho de 2024, destinados à Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único.** A contragarantia ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à instituição financeira credora, em caráter complementar, para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 28 de fevereiro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

### **PORTARIA/SEDESC Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

*Constitui Comissão Organizadora das Conferencias dos  
Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, JULIANO MAGNO BARBOSA, no uso das suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão organizadora das

Conferências dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria de Assistência Social, conforme composição abaixo:

I - Juliano Magno Barbosa, **Presidente**;

II - Equipe Técnica:

- a. Cristóvão José Gonzaga da Silva;
- b. Ibsen Guedes Soares;
- c. Leticia Costa de Castro Maia;
- d. Maria Adriana Barbosa Ferreira;
- e. Paola Rodrigues Araújo dos Santos;
- f. Rodrigo Cesar Barbosa;
- g. Tiago Soares de Moraes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Juliano Magno Barbosa**

Secretário Municipal de Assistência Social

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº. 05, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de Fiscal de Contrato que Menciona.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições**

**legais elencadas na Lei Complementar Municipal N.º 177 de 13 de julho de 2018,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o senhor **Jamil Fernandes Sacramento, brasileiro, Assessor Técnico de Engenharia da Educação, Engenheiro Civil**, residente no município de Mariana, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra abaixo relacionado:

CONTRATO 239/2024 - PRC 067/2023 - PRGE 021/2023, tendo por objeto prestação de serviços de serralheria, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra para adequação e manutenção dos prédios e uniddaes escolares da Secretaria Municipipla de Educação, celebrado com a empresa Argos LTDA.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

§ 2º- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria

específica;

**Art. 4º** - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Fabício Nepomuceno Bicalho Santos**

**Secretário Municipal de Educação**

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME: Jamil Fernandes Sacramento

DATA: 12/03/2025

ASSINATURA:

**PORTARIA Nº. 06, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de Fiscal de Contrato que Menciona.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal N.º 177 de 13 de julho de 2018,**

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o senhor **Jamil Fernandes Sacramento, brasileiro, Assessor Técnico de Engenharia da Educação, Engenheiro Civil**, residente no município de Mariana, como Fiscal do Contrato Administrativo de Compras abaixo relacionado:

CONTRATO 158/2024 - PRC 075/2023 - PRGE 023/2023, tendo por objeto aquisição de materiais de construção em geral para manutenção, reparos, conservação e recuperação de prédios públicos e execução de obras públicas, por meio de maior desconto sobre a Tabela SINAPI/MG, conforme necessidade estimada, fornecendo os produtos constantes dos Lotes 04, 08, 13, 17, 21 e 25, celebrado com a empresa Construrey Materiais de Construção em Geral Eireli.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

§ 2º- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Fabício Nepomuceno Bicalho Santos**  
**Secretário Municipal de Educação**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME: Jamil Fernandes Sacramento

DATA: 12/03/2025

ASSINATURA:

**PORTARIA Nº. 07, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de Fiscal de Contrato que Menciona.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal N.º 177 de 13 de julho de 2018,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o senhor **Jamil Fernandes Sacramento, brasileiro, Assessor Técnico de Engenharia da Educação, Engenheiro Civil**, residente no município de Mariana, como Fiscal do Contrato Administrativo de Compras abaixo relacionado:

CONTRATO 159/2024 - PRC 075/2023 - PRGE 023/2023, tendo por objeto aquisição de materiais de construção em geral para manutenção, reparos, conservação e recuperação de prédios públicos e execução de obras públicas, por meio de maior desconto sobre a Tabela SINAPI/MG, conforme necessidade estimada, fornecendo os produtos constantes dos Lotes 03, 07, 12, 16, 20 e 22, celebrado com a empresa Fortaleza Negócios e Serviços LTDA.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

§ 2º- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Fabício Nepomuceno Bicalho Santos**

**Secretário Municipal de Educação**

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME: Jamil Fernandes Sacramento

DATA: 12/03/2025

ASSINATURA:

**PORTARIA Nº. 08, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de Fiscal de Contrato que Menciona.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal N.º 177 de 13 de julho de 2018,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o senhor **Jamil Fernandes Sacramento, brasileiro, Assessor Técnico de Engenharia da Educação, Engenheiro Civil**, residente no município de Mariana, como Fiscal do

Contrato Administrativo de Compras abaixo relacionado:

CONTRATO 160/2024 - PRC 075/2023 - PRGE 023/2023, tendo por objeto aquisição de materiais de construção em geral para manutenção, reparos, conservação e recuperação de prédios públicos e execução de obras públicas, por meio de maior desconto sobre a Tabela SINAPI/MG, conforme necessidade estimada, fornecendo os produtos constantes dos Lotes 01, 05, 09, 10, 18, 26 e 28, celebrado com a empresa Lorenzo Material de Construção LTDA.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

§ 2º - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Fabício Nepomuceno Bicalho Santos**

**Secretário Municipal de Educação**

#### CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME: Jamil Fernandes Sacramento

DATA: 12/03/2025

ASSINATURA:

## Licitações: Pregão Eletrônico

### Licitações: Pregão Eletrônico

**Prefeitura Municipal de Mariana MG**- Pregão Eletrônica 026/2024. **RESULTADO FINAL** Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, carnes, para atendimento a alimentação escolar, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades da rede municipal de ensino de Mariana. Empresas: Guimarães Costa Produto Alimentícios Ltda. CNPJ:09.049.992/0001-16 R\$3.008.839-50. ARP 006/2025. Armazém Pratico Atacado e Varejo Ltda. CNPJ:39.483.513/0001-36 R\$686.375,00. ARP 007/2025. Supermercado e Panificadora Gabiroba Ltda CNPJ:41.945.791/0001-00 R\$1.213.525,00. ARP:008/2025. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)3557-9055](tel:(31)3557-9055). Mariana, 11 de março de 2025. Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos. Secretário Municipal de Educação

# Publicações SAAE Mariana

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 001/2024. CONTRATADA:** PORTAL DA CIDADE MARIANA LTDA-ME. **CNPJ:** 27.822.446/0001-58. **OBJETO:** O chamamento público tem por objeto o credenciamento de jornais, rádio e moto-som para veiculação de informações do SAAE DE MARIANA-MG, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos. **VALOR:** O valor total da contratação é de **R\$ 163.200,00 (Cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**, que será dividido entre todos os credenciados para esses itens. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A duração da vigência será até 31 de dezembro de 2025, a partir da sua assinatura, ou até a totalização do quantitativo estipulado na clausula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da lei 14.133/21 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 19 - 17.122.0027.6007.339039 - 1708 - Outros serviços e terceiros pessoas jurídicas. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores. Ronaldo Camelo da Silva - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade:** Dispensa nº 01/2025. Procedimento PRC nº 03/2025 - DISP 01/2025. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado da Dispensa de que trata o presente aviso, homologando/ratificando-o. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de estudo geofísico, para a identificação de melhores pontos de acúmulo de água com a finalidade de posterior perfuração de poços tubulares profundos no bairro Liberdade. **Vencedor:** GEOWAY ENGENHARIA LTDA. **CNPJ:** 22.280.370/0001-62. **Valor total:** R\$ 21,901.00 (vinte e um mil, novecentos e um reais). Estando de acordo com a Lei, homologo, em 11 de março de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo da Silva.